



LEI Nº **7369**

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os **playgrounds** infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Cascavel, deverão disponibilizar ao uso de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida brinquedos adaptados.

§ 1º Os brinquedos que tratam o **caput** deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Para fins de cumprimentos desta Lei, os **playgrounds** deverão seguir as seguintes proporções:

I - **playgrounds** com até cinco brinquedos: devem disponibilizar, no mínimo, 1 (um) brinquedo adaptado para criança com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - **playgrounds** com seis a dez brinquedos: devem disponibilizar ao menos dois brinquedos adaptados para criança com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - **playgrounds** com mais de dez brinquedos: devem disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para criança com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

§ 5º Os novos **playgrounds** que vierem a serem construídos na cidade de Cascavel, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão observar os critérios descritos no §2º, incisos I a III.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Espaço de entretenimento infantil inclusivo".

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, fica estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral,



nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo nestes casos a criança obesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 17 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3774 Em 19 105 ps

Órgão Impresso O PARANA

Nº 73846 Em 19 PS 122